



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 02/2012

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa Glaucia X. K. Souza - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Leonardo Luiz Valbusa Bragato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.132.027 SSP/ES e do CPF nº 071.798.437-09, e, de outro lado, a empresa Glaucia X. K. Souza - ME, CNPJ nº 02.054.862/0001-22, com sede à Rua Senador Atilio Vivacqua, nº 271, Bairro Jardim de Infância, São Gabriel da Palha/ES, CEP nº 29780-000, neste ato representada por seu proprietário, Senhora Glaucia X. K. Souza, brasileira, portadora do RG nº 1.975.758 SSP/ES e do CPF nº 030.966.367-96, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 21.121/2011, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de PÃES (francês e doce liso) e MORTADELA visando atender aos Vereadores, Servidores e Funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. O requerimento inicial, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

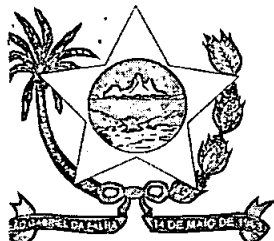
2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 1.809,60 (Um mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta vencedora, conforme cada Ordem de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão à conta da Atividade 2252, Elemento 3.3.90.30.00000.

Glaucia X. K. Souza

ER *[Signature]*



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal (Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Seguridade Social - INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (Lei 12.440/2011)), que também se encontram descritas no presente Termo. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2. Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{Onde: } VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações iniciais registradas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.6. O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

Gláucia S. K. Souza

Ed S



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.8. O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo dos produtos.
- 4.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. A entrega dos pães deverá ser realizada em parcelas, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, entre as 14h30min e 14h45min horas, na sede desta Casa de Leis, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, com exceção da faculdade constante do item 2 seguinte.
- 5.2. A entrega da mortadela deverá ser realizada em parcelas, de acordo com o calendário de Sessões da Câmara Municipal, parte integrante do Termo de Referência e que será fornecido a Contratada, entre as 14h30min e 14h45min horas, na sede desta Casa de Leis, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, com exceção da faculdade constante do item 5.3. seguinte.
- 5.3. Fica facultado à Câmara Municipal alterar os dias e horários de entrega dos alimentos, bastando simples solicitação à empresa contratada.
- 5.4. A fiscalização da contratação deverá ser exercida por um representante da Câmara Municipal, nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.5. O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gláucia R. K. de Souza

[Handwritten signature]
col



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os pães e a mortadela ofertados deverão ser de ótima qualidade, atendendo as determinações técnicas de composição impostas pelo setor de panificação, devendo ser transportados sem que mantenham contato com papel ou plástico inadequados.

6.2. Os pães deverão ser fornecidos de maneira adequada, embalado de forma a reservar suas características originais, oferecido sempre fresco, o que implica na proibição de entrega de produto reaproveitado ou com mais de 30 (trinta) minutos de fabricação, sob pena de recusa.

6.3. Em caso de inadequação dos pães e/ou da mortadela, por prejuízo de sua qualidade, será passível notificação à empresa para que proceda à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos a contar da cientificação, que poderá ser feita via telefone ou qualquer outro meio hábil, por qualquer pessoa daquelas inseridas no item I.1 que constate sua inadequação. Não sendo o fiscal do contrato o denunciante, a ele deverá ser comunicado tal fato imediatamente.

6.4. No caso de reincidência de inadequação do produto, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

6.5. Fica facultado à Câmara Municipal exigir amostras dos pães e da mortadela que pretende adquirir, as quais deverão ser entregues na sede desta Casa de Leis, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, no dia e hora exigido pelo responsável designado pela Presidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

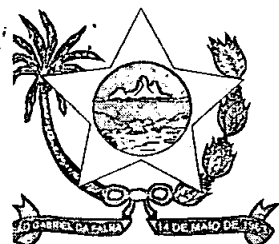
7.1. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado.

Flávia R. K. de Souza
ed *S* *AB*



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

9.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A Contratada, deixando de entregar a documentação exigida no contrato, ou em caso de apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no termo de referência, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Compete à Contratada:

Flávia de K de Souza



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência deste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;
- c) Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local e o prazo para a entrega dos produtos;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 17 de junho de 2012.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL

RG nº 1.132.027 SSP/ES

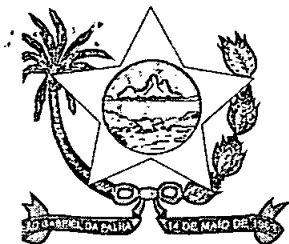
CPF nº 071.798.437-09

GLAUCIA X. K. SOUZA

PROPRIETÁRIA

RG nº 1.975.758 SSP/ES

CPF nº 030.966.367-96



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

1 Eduardo Raasch

Nome: EDUARDO RAASCH

CPF: 006.702.857-63

2 Fernando Z. Pereira

Nome: FERNANDO ZEFERINO PEREIRA

CPF: 114.281.027-52

São Gabriel da Palha**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES
RESUMO DE CONTRATOS****CONTRATO Nº 01/2012**

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Contratada: E & L Produções de Software - Ltda.

Data da Assinatura do Contrato: 02/01/2012

Valor: 10.800,00.

Vigência: 180 dias

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de migração, implantação, treinamento, conversão de dados e manutenção de programas de computador (software).

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente. São Gabriel da Palha/ES, 07 de fevereiro de 2012.

CONTRATO Nº 02/2012

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

Contratada: Glauca X. K. Souza - ME.

Data da Assinatura do Contrato: 17/01/2012

Valor: 1.809,60.

Vigência: 31/12/2012

Objeto: Aquisição de PÃES (francês e doce liso) e MORTADELA visando atender os Vereadores, Servidores e Funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Recursos: Dotação própria consignado no orçamento vigente. São Gabriel da Palha/ES, 07 de fevereiro de 2012.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

Presidente

Protocolo 10197

Concelção da Barra**RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº3.552/2011

Tomada de Preço nº 05/2011.

Contrato nº 005/2012

Contratante: Câmara Municipal de Concelção da Barra - ES.

Contratada: S.M Comunicações Ltda - EPP.

Objeto: Contratação de Rádio FM, para transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinária e solene.

Valor global: R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)

Prazo: 01/02 a 31/12/2012.

Recursos: Próprio.

Aloizio Camprostrini Borghi
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 10213

Vila Valério**ERRATA**

Na publicação do dia 07/02/2012, protocolo 9871, Municipalidades e Outros - 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/2011 - Contratada: Simone Keuli Grillo ME, onde se lê:
Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda
Leia-se:
Simone Keuli Grillo ME.
Câmara Municipal de Vila Valério, em 08 de fevereiro de 2012.

Vanderlei dos Santos

Presidente da Câmara

Protocolo 10257

Muqui**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA NOMEAÇÃO 01/2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o ART. 37, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Municipal nº 315/2007,

RESOLVE

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, para, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de publicação deste edital, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, munidos da documentação constante do Anexo I deste Edital.

Concurso Público homologado em 31/12/2010 - Edital 001/2010.

Cargos:

Relator de Gestão: Lucas Mire Mofati

O não comparecimento na data prevista neste edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual os candidatos foram aprovados.

MUQUI, 07 de fevereiro de 2012.

EROS PRÚCOLI

PRESIDENTE

Protocolo 10358

Carliacica**RESUMO**

Resumo dos atos assinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Carliacica:

- **INTERROMPER**, as férias concedidas pela portaria nº 025/2012 nos termos da Lei nº 1780/87 e do Art. 128 da Lei Complementar nº029/2010 de 15/04/2010.

- **ADRIANA CARVALHO MIRANDA**, Assessor de Mecanografia - CL.2

(Port. 109/2012).

ADILSON AVELINA DOS SANTOS
Presidente

Protocolo 10422

Muniz Freire**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, instituída pela Resolução 047/2011, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando que o Sr. Moizés Américo Ferreira é integrante do pólo passivo no processo que encontra-se sobre averiguações da CPI;

- Considerando que se torna imprescindível a sua oitiva para a verdade real dos fatos e até mesmo para que não seja argüido por quem quer que seja a nulidade dos atos até então praticado por descumprimento de preceito constitucional, especialmente ao amplo direito de defesa;

- Considerando que tal matéria é de ordem pública, sendo necessário chamar o feito a ordem visando sanar com a omissão apontada;

CONVOCA

O Sr. Moizés Américo Ferreira para comparecer perante a Comissão Parlamentar de Inquérito na data de 09/02/2012, às 09h, nas dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES para prestar os esclarecimentos e informações.

Muniz Freire/ES, 07 de fevereiro de 2012.

GILBERTO BARBOSA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPI

Protocolo 10394

PREFEITURAS**Aracruz****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
TERMO DE ANUÊNCIA E ADESÃO**

Ao BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
C/C: À Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES
ANUÊNCIA E ADESÃO

Tendo em vista o escopo pretendido pela Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, da qual somos filiados, qual seja, o de bem defender os interesses de todos os municípios associados, e, considerando que o Convênio de Cooperação Técnica firmado pela AMUNES e o Banco BANESTES, objetiva promover o fortalecimento da arrecadação anual de tributos municipais, por meio do pagamento facilitado de tributos municipais por meio dos créditos do Programa de Fidelidade do cartão de crédito denominado Banescard, e assim sendo, o Município de Aracruz/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 27.142.702/0001-66, com sua sede situada na Av. Morobá nº20 Bairro Morobá CEP 29.192-733 Aracruz - ES, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademar Coutinho Devens, residente e domiciliado em Rua Padre João Bauer s/nº centro Aracruz - ES, resolve firmar o presente TERMO DE ANUÊNCIA E ADESÃO, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO firma o presente Termo de Anuência e Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2011, celebrado entre o BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo e a AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, em 28/07/2011, participando do referido Convênio como ADERENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO declara ter pleno conhecimento de todas as condições e compromissos, bem como das demais obrigações e responsabilidades assumidas, de acordo com o estabelecido no Convênio referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o MUNICÍPIO responsável pela publicação deste termo de Anuência e Adesão em conformidade com a Legislação aplicável a espécie, devendo encaminhar cópia do comprovante da publicação ao BANESTES e a AMUNES, para fins de registro e arquivo junto ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Anuência e Adesão faz parte integrante e indispensável do Convênio anteriormente assinado.

CLÁUSULA QUINTA

Em conformidade com o disposto no Convênio o Município reconhece o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Anuência e Adesão, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e de acordo, procedo a assinatura de três (03) vias de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas (02) testemunhas.
Aracruz (ES), 08 de Setembro de 2011.

Protocolo 10432